

Processo: 876547

Natureza: Inspeção Extraordinária

Jurisdicionado: Prefeitura de Belo Vale – MG

Período Examinado: Exercícios de 2005 a 2011

À Secretaria da 2ª Câmara,

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação dos Srs. Wanderlei de Castro, Prefeito Municipal de Belo Vale, Eduardo de Oliveira, Pregoeiro e Controlador Interno no período de 2007 a 2011, Domingos Cossenso, Controlador Interno no período de 2005 e 2006, Alexandre Parreira de Moraes, Supervisor do Departamento de Transporte e Manutenção, Wander Monteiro Soares, Secretário Municipal de Administração, responsáveis pelo controle de abastecimento de veículos da Prefeitura no período de 2008 a 2011, e Venceslau Vieira Borges, Fernanda Cristina da Silva, Mauricéia Rita Cássia de Lima, Neima da Silva Teixeira, Iracema Augusta de Castro, Maria José de Castro Guerra Mendes, Edivilma Fernandes de Carvalho, Priscila Pereira Almeida, Clausiane Cirino, membros das Comissões Permanentes de Licitação e Pregoeiros que atuaram no período de 2005 a 2011, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou justificativas que entenderem cabíveis acerca dos fatos apontados nos relatórios técnicos de fl. 6244 a 6347 e fl.6350 a 6404, nos termos previstos no § 1º do art. 151 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Cientifiquem-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tendo em vista o relatório elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia – CFOSEP, fl. 6244 a 6254, e, considerando a informação nos autos de que as prestações de Contas dos Convênios n. 29/09 e 676/05 foram encaminhadas pela Prefeitura de Belo Vale à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, órgão repassador

dos recursos, comunique-se o representante legal daquele órgão das irregularidades apontadas no relatório da Unidade Técnica, fl. 6244 a 6254 e, ainda, intime-se para que providencie a remessa a este Tribunal, de cópia da Prestação de Contas dos referidos convênios, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno, Resolução TCE-MG n. 12/2008.

Adverta-se, no instrumento de intimação, que o seu descumprimento poderá acarretar multa, nos termos do art. 83, I, c/c com art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator